



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 252/2026 TRE-AL/PRE/ACON

Regulamenta o art. 9º da Portaria Presidência nº 248/2026 TRE-AL/PRE/ACON e dispõe sobre a escala de plantão dos Juízes Auxiliares da Propaganda e dos membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no período de 15 de agosto a 30 de setembro de 2026.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XVI e XXIII, da Resolução TRE-AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018, que instituiu o Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 2º, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 9º da Portaria Presidência nº 248/2026 TRE-AL/PRE/ACON, que determinou a definição, por ato da Presidência, da escala de plantão dos Juízes Auxiliares da Propaganda e dos membros deste Tribunal nos meses de agosto e setembro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AL nº 16.552, de 15 de dezembro de 2025, que designou os Desembargadores Eleitorais Auxiliares para atuarem nas Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria Presidência nº 220/2026 TRE-AL/PRE/ACON, que estabeleceu escala parcial de plantão dos Desembargadores Eleitorais Auxiliares no mês de agosto de 2026, e a necessidade de complementá-la e integrá-la à escala dos demais membros do Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Presidência nº 191/2026 TRE-AL/PRE/ACON, que regulamenta a substituição dos Juízes Auxiliares e disciplina a atuação das unidades de apoio durante os plantões;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apreciação tempestiva das medidas judiciais urgentes submetidas a este Tribunal em dias não úteis, com observância das competências legalmente estabelecidas e de regime equilibrado de revezamento;

CONSIDERANDO que a escala poderá ser revista e ajustada, a qualquer tempo, de acordo com a evolução da demanda jurisdicional e das necessidades administrativas do Tribunal;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0006614-09.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no período de 15 de agosto a 30 de setembro de 2026, regime de revezamento para o plantão jurisdicional dos Juízes Auxiliares da Propaganda e dos membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos sábados, domingos e feriados, observado o horário previsto no art. 1º da Portaria Presidência nº 248/2026 TRE-AL/PRE/ACON.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, a escala compreende o feriado municipal de 27 de agosto, no âmbito da sede do Tribunal, o feriado nacional de 7 de setembro e o feriado estadual de 16 de setembro.

Art. 2º Os Juízes Auxiliares da Propaganda permanecerão em regime de plantão, em duplas e mediante revezamento, para apreciação das medidas urgentes inseridas em sua competência e execução dos demais serviços ordinários dos respectivos gabinetes, de acordo com a seguinte escala:

I - dias 15 e 16 de agosto: Desembargador Eleitoral Léo Dennisson Bezerra de Almeida e Desembargador Eleitoral Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar;

II - dias 22 e 23 de agosto: Desembargador Eleitoral Léo Dennisson Bezerra de Almeida e Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho;

III - dias 27, 29 e 30 de agosto: Desembargador Eleitoral Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar e Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho;

IV - dias 5, 6 e 7 de setembro: Desembargador Eleitoral Léo Dennisson Bezerra de Almeida e Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho;

V - dias 12 e 13 de setembro: Desembargador Eleitoral Léo Dennisson Bezerra de Almeida e Desembargador Eleitoral Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar;

VI - dias 16, 19 e 20 de setembro: Desembargador Eleitoral Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar e Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho; e

VII - dias 26 e 27 de setembro: Desembargador Eleitoral Léo Dennisson Bezerra de Almeida e Desembargador Eleitoral Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar.

Parágrafo único. É vedada, no regime de plantão, a apreciação de pedidos de reconsideração de decisões proferidas fora desse regime, devendo tais pedidos aguardar o retorno do expediente ordinário para distribuição e apreciação pelo respectivo relator.

Art. 3º Os membros do Tribunal exercerão as atribuições em regime de plantão, mediante revezamento, para apreciação das medidas judiciais urgentes não compreendidas na competência dos Juízes Auxiliares da Propaganda, de acordo com a seguinte escala:

I - dias 15 e 16 de agosto: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva;

II - dias 22 e 23 de agosto: Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro;

III - dias 27, 29 e 30 de agosto: Desembargadora Eleitoral Adriana Carla Feitosa Martins;

IV - dias 5, 6 e 7 de setembro: Desembargador Eleitoral Antônio José de Carvalho Araújo;

V - dias 12 e 13 de setembro: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira;

VI - dias 16, 19 e 20 de setembro: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima; e

VII - dias 26 e 27 de setembro: Desembargadora Eleitoral Natália França Von Sohsten.

Parágrafo único. É vedada, no regime de plantão, a apreciação de pedidos de reconsideração de decisões proferidas fora desse regime, devendo tais pedidos aguardar o retorno do expediente ordinário para distribuição e apreciação pelo respectivo relator.

Art. 4º A atuação no plantão observará a repartição de competências prevista na legislação eleitoral, no Regimento Interno e nos atos de designação dos Juízes Auxiliares da Propaganda.

§ 1º A apreciação pelo magistrado plantonista ficará restrita às medidas que não possam aguardar o expediente ordinário sem risco de perecimento do direito, prejuízo à efetividade da prestação jurisdicional ou comprometimento da regularidade do processo eleitoral.

§ 2º Encerrado o plantão, os processos serão encaminhados ao relator competente, com observância das regras de distribuição, prevenção e dependência, sem prejuízo da eficácia dos atos urgentes praticados.

Art. 5º A Secretaria Judiciária e as demais unidades de apoio darão imediato conhecimento das demandas ao magistrado plantonista competente e prestarão o suporte necessário, observadas as Portarias Presidência nºs 191/2026 e 248/2026 TRE-AL/PRE/ACON.

Art. 6º As substituições dos Juízes Auxiliares da Propaganda decorrentes de férias, licenças, afastamentos, convocações, impedimentos, suspeições ou demais hipóteses legais de ausência observarão o disposto na Portaria Presidência nº 191/2026 TRE-AL/PRE/ACON.

Parágrafo único. A impossibilidade de atuação de membro do Tribunal deverá ser comunicada imediatamente à Presidência, para definição da substituição, observadas as normas regimentais e, sempre que possível, a sequência da escala estabelecida nesta Portaria.

Art. 7º A escala poderá ser revista pela Presidência em razão de necessidade do serviço, alteração da composição do Tribunal ou outra circunstância superveniente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente